



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019, revoga artigo 24 da Lei Complementar nº 334, de 31 de outubro de 2018, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O inciso XII do artigo 14 da Lei Complementar nº 302, de 02 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**XII-** Secretaria de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico:

- Secretaria Adjunta de Justiça, Cidadania e Desenvolvimento Econômico;
- Assessoria;
- > Departamento de Desenvolvimento Econômico e Cidadania;

**Artigo 2º.** O item 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"1. Secretário Municipal Adjunto de Administração:** em conjunto com o Secretário, compete organizar, planejar e orientar a efetivação da política de administração da Prefeitura; organizar, planejar, gerir, dirigir, coordenar, controlar e orientar os processos e procedimentos da licitação, contratos e compras; providenciar o correto e adequado atendimento às demandas administrativas da municipalidade; organizar e orientar o planejamento e implementação de planos e programas de manutenção, aperfeiçoamento e melhoria dos processos e procedimentos em uso na Prefeitura; estabelecer as diretrizes de gestão de pessoal e garantir sua execução; fomentar projetos próprios ou de terceiros para instalação, reformas e melhorias das repartições do executivo; estabelecer a política e execução e gestão de aquisição, guarda e manutenção dos ativos do Município; dirigir e coordenar os trabalhos das Diretorias, Seções e Divisões da Secretaria; planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades inerentes à administração de material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e administração de recursos humanos; desenvolver outras atividades compatíveis com a função e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

corresponderá à referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Única de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.”

**Artigo 3º.** O item 23 do anexo I da Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“23. Assessor Técnico de Gabinete da Administração:** Compete assessorar o Prefeito e assessorar o Secretário e seu Adjunto em suas funções e cumprir suas determinações; assessorar tecnicamente todos os setores da Secretaria, no que couber; assessorar a coordenação da viabilização da execução da política de gestão administrativa da Prefeitura; organizar, planejar, gerir, dirigir, coordenar, controlar e orientar os procedimentos relativos a tecnologia da informação do Município; coordenar orientação técnica nos diversos instrumentos de informação, nas tomadas de decisões e deliberações em todas as instâncias da Secretaria; desenvolver outras atividades compatíveis com as atribuições do setor e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. Requisito para preenchimento, ensino superior completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá à referência 38 (trinta e oito) de acordo com a Tabela Única de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 01 (um) cargo.”

**Artigo 4º.** O item 29 do anexo I da Lei Complementar nº 340, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“29. Gestor de Área:** Compete assessorar diretamente o Prefeito Municipal, auxiliar e assessorar o Secretário e seu Adjunto em suas funções e cumprir suas determinações; planejar, controlar e supervisionar as ações na área especificada; assessorar nas atividades e organização e controle de políticas públicas; assessorar na execução das propostas de políticas de governo na área específica; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. Os gestores atuarão nas Secretarias de Turismo e Cultura, Obras Públicas e Serviços Públicos, Esportes e Lazer, Planejamento Urbano e Administração. Requisito para preenchimento, ensino médio completo. Remuneração mensal atribuída ao cargo corresponderá à referência 33 (trinta e três) de acordo com a Tabela Única de Remuneração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Quantidade de 07 (sete) cargos.”

**Artigo 5º.** Fica revogado o artigo 24 da Lei Complementar nº 334, de 31 de outubro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal n.º 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

---

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de abril de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de abril de 2019.

  
**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**

**Secretário Municipal Adjunto Chefe do Gabinete do Prefeito**